



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7653 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera as alíneas "b" e "d", do inciso II do Art. 2º, do Decreto nº 6804, de 18 de abril de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - As alíneas "b" e "d", do inciso II do Art. 2º, do Decreto nº 6804, de 18 de abril de 1995, que "Institui a Comissão Estadual do Trabalho - CET, e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

II -

b) representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB;

d) representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Rondônia - FETAGRO."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de dezembro de 1996, 108º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3649 de dia 06/12/96



GOV. DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

LEI Nº 1.121, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996

Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Fátima, com a seguinte composição:

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA

Art. 2º - A Comissão de Meio Ambiente do Município de Fátima será composta por:

Art. 3º - A Comissão de Meio Ambiente do Município de Fátima terá como atribuições:

Art. 4º - A Comissão de Meio Ambiente do Município de Fátima será instalada em 15 de dezembro de 1996, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - O Poder Executivo é obrigado a cumprir e fazer cumprir esta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo é obrigado a cumprir e fazer cumprir esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo é obrigado a cumprir e fazer cumprir esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - O Poder Executivo é obrigado a cumprir e fazer cumprir esta Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo é obrigado a cumprir e fazer cumprir esta Lei.


VALDIR
GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE